



em comissão, exercerem o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 168970

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000005001851**, resolve nomear **VINÍCIUS DE GOUVEIA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/ME nº 048.329.641-43, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de fevereiro de 2020, 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 168971

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do **Processo no 202000006003051**,

RESOLVE:

Com fulcro no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 01 de fevereiro de 2020, **JULIANA REZENDE SANTOS MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 849.630.001-30, do cargo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 168724

Procuradoria Geral do Estado – PGE

Portaria Conjunta nº 01/2020 - PGE/PROCON/2020 - PGE Dispõe sobre a realização da Semana de Conciliação dos créditos devidos ao Fundo Estadual Estadual de Defesa do Consumidor, oriundos de multas aplicadas pelo PROCON GOIÁS, de que trata a Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019. A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO e o SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON GOIÁS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) e estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados às multas pecuniárias aplicadas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aos infratores das normas de proteção e defesa do consumidor, durante a Semana de Conciliação de 2019 ou em data posteriormente definida, nas condições e situações que menciona, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, nos termos do art. 6º, da Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, a realização, no período de **09 a 13 de março de 2020**, da Semana de Conciliação dos créditos devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, oriundos de multas administrativas arbitradas pelo PROCON Goiás.

Parágrafo único. Durante tal período, poderão ser negociados, mediante descontos de juros de mora e de correção monetária, e parcelamento, os créditos não tributários correspondentes ao fato gerador ou à prática da infração ocorrida até o dia 18 de dezembro de 2019 (data da publicação da Lei nº 20.656/2019):

- I - decorrentes da aplicação de pena pecuniária;
- II - não constituídos, desde que venham a ser confessados espontaneamente, ou já constituídos definitivamente;
- III - inscritos em dívida ativa;
- IV - protestados;
- V - objetos de execução fiscal;
- VI - objetos de ação anulatória ou outra ação autônoma de impugnação.

Art. 2º Os atendimentos serão realizados exclusivamente na sede do Vapt-Vupt do Shopping Cerrado, situado na Av. Anhanguera, Qd 582, Lt B01, nº 10.790, 1º Piso - Setor Aeroviário, Goiânia - GO, das 8h às 17h.

Art. 3º O interessado deverá comparecer pessoalmente, ou representado por procurador com poderes para negociação, munido da documentação exigida.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos do PROCON/GO e da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás- PGE, nos seguintes endereços: www.procon.go.gov.br e www.procuradoria.go.gov.br.

Art. 4º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios da Lei nº 20.656, de 18 de dezembro de 2019, deverá fazer sua adesão impreterivelmente durante a Semana de Conciliação, no período previsto no *caput* do art. 1º, não sendo possível a negociação após tal data.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente em 05 de fevereiro de 2020 por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2020 por Allen Anderson Viana, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor.

Protocolo 168829

Vice Governadoria

Portaria 44/2020 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 2º, do art. 327 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 14.678, de 12 de janeiro de 2004, a Lei estadual nº 20.023, de 02 de abril de 2018, a Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE: